

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.383.689-5

PARECER CEE/CEIF N.º 444/24

APROVADO EM 07/11/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO CARAGUATÁ – EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: DOUTOR ULYSSES

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para  
oferta da Educação Básica.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial às normas de acessibilidade.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da Escola Municipal do Campo Caraguatá – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada Caraguatá, município de Doutor Ulysses, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Doutor Ulysses e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.383.689-5

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos a informação sobre a acessibilidade:

A instituição não possui estudantes com necessidades especiais de locomoção no momento e não dispõe de banheiro adaptado. A escola está localizada em terreno plano, possui rampas de acesso e abriu uma solicitação de adequação do prédio (implantação de banheiro adaptado e rampas) através do Ofício nº 543/2024 - fls. 81, mov. 22.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma o prazo concedido para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, será inferior a dez anos.

## III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO</b>	<b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>
Escola Municipal do Campo Caraguatá – EI, EF	Doutor Ulysses/ Área Metropolitana Norte	Resolução n.º 3019, de 09/07/21; de 01/01/21 a 31/12/24	<b>Prazo: 7 anos</b> <b>De 01/01/25 a 31/12/31</b>

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.383.689-5

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Presidente da CEIF